



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 79/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0001951-33.2019.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **M. G. MARTINS EMPILHADEIRAS LTDA.**, com sede na Quadra A n. 05, Setor Seis, bairro Guajuviras, em Canoas-RS, CEP 92415-550, com CNPJ sob número 12.612.684/0001-61, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Gonçalves Martins, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de empilhadeiras elétricas, sob demanda, por chamado, com fornecimento de materiais, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 48/2019), além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.1. Os equipamentos objeto dos serviços desta contratação são da marca YALE, Modelo MS16AC e estão localizados:

2.1.1. No Depósito de Urnas, situado na Rua Ernesto da Fontoura n. 164, bairro São Geraldo, Porto Alegre-RS;

2.1.2. No depósito da Seção de Almoxarifado, situado na Avenida das Indústrias n. 275, unidade 103, bairro São João, Porto Alegre-RS.

2.2. Os detalhamentos sobre as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos estão delineados nos itens 3.2 e 3.3. do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 48/2019).

2.3. Após a realização de qualquer serviço de manutenção, deverão ser realizados testes de operação, com e sem carga, na presença do fiscal da contratação, para avaliação das condições de usabilidade do equipamento.

2.4. A manutenção corretiva e a preventiva incluem, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, as ferramentas, equipamentos e materiais de utilização recorrente neste tipo de serviços. Estão inclusos entre estes: lubrificantes, parafusos, arruelas, panos de limpeza, etc.

2.5. O fornecimento de peças específicas não integra o serviço de manutenção, devendo estas serem fornecidas em orçamento adicional.

2.5.1. As peças fornecidas deverão ser originais e novas, sendo vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas ou o reaproveitamento de peças usadas. Os componentes fornecidos deverão ser, preferencialmente, da mesma marca do equipamento ou de marca recomendada pelo fabricante.

2.5.2. Havendo a necessidade de substituição de bateria, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao gestor, justificando a impossibilidade de manutenção da mesma, para que seja analisada a viabilidade de aquisição.

2.6. A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer despesas de transporte referentes à retirada e à devolução das máquinas e equipamentos.

2.7. Reunião inicial:

2.7.1. Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comparecer a uma reunião inicial de gestão, na sede do **CONTRATANTE**, previamente agendada com o gestor, na qual serão tratados aspectos técnico-administrativos referentes à execução do contrato.

2.7.2. Na reunião inicial, a **CONTRATADA** deverá:

2.7.2.1. Designar um supervisor, o qual será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1996.

2.7.2.2. Informar números de telefone para contato e endereço de correio eletrônico para abertura de chamados.

2.7.3. A ata da reunião inicial será encaminhada à **CONTRATADA** para aprovação.

2.7.4. O supervisor atenderá ao gestor e aos fiscais sempre que solicitado.

2.8. A metodologia de trabalho está detalhada no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 48/2019).

2.9. São estimadas 04 (quatro) manutenções preventivas e 02 (duas) corretivas no período de 12 (doze) meses, não obrigando o **CONTRATANTE** a demandá-las durante o período.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA

3.1. O prazo de garantia para os chamados é de 06 (seis) meses, a contar do atesto da execução dos serviços, pelo fiscal.

3.2. A garantia para peças novas fornecidas será de, pelo menos, 01 (um) ano, salvo eventual garantia maior dada por fabricante ou fornecedor.

3.3. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** prestará serviços gratuitos de manutenção para defeitos não decorrentes de mau uso e que possam comprometer a qualidade dos materiais e serviços ou contra defeitos que venham a descaracterizá-los.

3.4. Acionada a garantia de algum dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comparecer ao local e realizar o reparo em 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação do gestor/fiscal.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

4.3. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

4.4. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais, devidamente identificados, mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.6. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.

4.7. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

4.8. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.9. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

4.10. A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

4.11. A **CONTRATADA** deverá atender todas as normas técnicas e legislação vigentes relacionadas ao objeto da contratação.

4.12. A **CONTRATADA** deverá ser responsável por quaisquer despesas de transporte referentes à retirada para a manutenção e à devolução da máquina.

4.13. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

4.14. Demais obrigações da **CONTRATADA** constam no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – METAS DE QUALIDADE

7.1. O Índice de Qualidade dos Serviços (IQES) será aferido de acordo com as seguintes parâmetros:

7.1.1. Para obter 100% da meta, a **CONTRATADA**, após a abertura do chamado, deverá cumprir os prazos estabelecidos:

7.1.1.1. O orçamento deverá ser enviado em 02 (dois) dias úteis a contar da abertura do chamado.

7.1.1.2. A execução deverá ser finalizada em 10 (dez) dias a contar da aprovação do orçamento.

7.2. Para cada dia de atraso haverá um decréscimo de 0,5% no IQES.

7.3. O IQES será apurado a partir da seguinte fórmula: $IQES = (IA + IB) / 2$, onde:

IA – Orçamento = $(100\% - (n. \text{ de dias de atraso} \times 0,5\%)) / 100$;

IB – Execução = $(100\% - (n. \text{ de dias de atraso} \times 0,5\%)) / 100$.

7.4. A planilha de controle que será usada para levantamento do IQES está descrita no Anexo A do Termo de Referência.

7.5. O valor dos serviços executados, após a eventual incidência de penalidades, será multiplicado pelo índice IQES, resultando no valor bruto a ser efetivamente faturado pela **CONTRATADA** referente ao serviço.

7.6. O índice IQES será considerado em sua apresentação até a quarta casa decimal por truncamento (desprezando a quinta casa decimal e seguintes).

7.7. A **CONTRATADA** poderá ter acesso às planilhas discriminadas do cálculo do IQES.

7.8. O índice IQES estará limitado superiormente ao valor de 1,0000, ou seja, igual a 100% do valor contratado, não acarretando o pagamento de qualquer acréscimo aos valores contratados.

7.9. O índice IQES, para efeitos de redução dos valores de contrato, estará limitado inferiormente ao valor de 0,9500, ou seja, igual a 95% do valor contratado.

7.10. As metas de qualidade de execução do serviço serão avaliadas desde a primeira prestação dos serviços (inclusive) mas só serão considerados para efeitos de cálculo da remuneração dos serviços a partir da segunda prestação de serviços (inclusive).

7.10.1. Os descontos decorrentes da incidência do IQES serão realizados no faturamento de cada atendimento.

CLÁUSULA 8 – PREÇO

8.1. O preço unitário da manutenção preventiva será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

8.2. O preço unitário da manutenção corretiva será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

8.3. O preço total estimado para a contratação é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), consistindo no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para serviços e no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para peças, conforme item 3.6.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9 – REAJUSTAMENTO

9.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (24-10-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

9.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

9.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

9.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 10 – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

10.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

10.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

10.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

10.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

10.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

10.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 10.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 10.3 e 10.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

10.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**,

entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 11 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2019NE001450, de 21-11-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

11.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 13 – SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b.1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) indo, cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento), do valor total da contratação, no caso de inexecução parcial;

b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
b	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por	1

	ocorrência).	
c	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por profissional e por ocorrência).	1
d	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
e	Descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	2
f	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por ocorrência).	2
g	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc., bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).	2
h	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	2
i	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia e atraso).	2
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	3
k	Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência).	3
l	Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela CONTRATADA por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	3

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
01	0,5% do valor total da contratação
02	1,0% do valor total da contratação
03	2,0% do valor total da contratação

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, no caso de inexecução total;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

13.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas

judicialmente.

CLÁUSULA 14 – RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

14.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

14.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 14.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

14.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 15 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

15.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Marcelo Gonçalves Martins,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 02/12/2019, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0185021** e o código CRC **00EFFB3F**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307